



MUNICIPIO DE CAMINHA

Handwritten signature and initials in the top right corner.

RELATÓRIO FINAL

"FORNECIMENTO DE GÁS NATURAL AO EDIFÍCIO DAS PISCINAS MUNICIPAIS DO CONCELHO DE CAMINHA EM V.P. ÂNCORA" – 33/2019_CP

Aos vinte e dois dias do mês de maio de 2019 reuniu o Júri do Procedimento, designado em 16/04/2019 por despacho do Sr. Presidente, da Câmara, para a elaboração do presente Relatório Final, nos termos do n.º 1 do art.º 148.º do CCP.

Ao abrigo do direito da audiência prévia foi presente reclamação por parte do concorrente "Galp Power, S.A.".

Analisada a reclamação deste concorrente, e no que refere designadamente o ponto 1., o júri esclarece que as peças procedimentais colocadas a concurso foram, única e exclusivamente, as disponibilizadas na plataforma de compras públicas "Acingov" a todos os interessados, não tendo sido concedida qualquer informação adicional para além das referidas peças, conforme faz crer o ponto 1. da "*pronúncia em sede de audiência prévia*".

Quanto ao referido no ponto 2. da "*pronúncia em sede de audiência prévia*", o júri do procedimento salienta que o único critério de adjudicação, e conforme cláusula 12 do programa de procedimento, é efetivamente o preço da proposta mais baixa, dando também cumprimento ao estabelecido na alínea b) do ponto 1 do artigo 74.º do CCP, na sua versão atual.

Nesta conjuntura, das propostas apresentadas constata-se que o preço mais baixo é efetivamente o do concorrente "EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A." com o valor de 51.063,19€+IVA, tendo a reclamante "Galp Power, S.A.", uma proposta com valor de 55.967,78€+IVA. O Júri salienta que este são os valores efetivamente plasmados nas propostas dos concorrentes, incluindo o valor das respetivas tarifas de acesso as redes, fixadas pela Entidade reguladora dos Serviços energéticos (ERSE), e cujo pagamento caberá ao adjudicatário.

Assim, face aos valores das propostas apresentadas, e atendendo aos dados disponibilizados pela entidade adjudicante, mais concretamente no Anexo A ao Caderno de Encargos, afere-se que os valores unitários de cada uma das propostas apresentadas incluindo as respetivas taxas de acesso às redes, que constitui o valor global das propostas apresentadas e, consequentemente, o valor que a entidade adjudicatária terá que pagar, ascendem respetivamente a 0,04537131€/KWh (55.967,78€/1233550KWh) no caso da reclamante e 0,04139531€/KWh (51.063,19€/1233550KWh) no caso da concorrente "EDP Comercial, S.A.".

Ora, depreende-se que o mediante os dados disponibilizados pela entidade adjudicante (iguais para todos os concorrentes), bem como, o critério de adjudicação definido e respetivos valores das propostas apresentadas (cujo cálculo é, unicamente, da responsabilidade de quem as apresenta), a proposta com



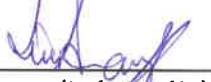
MUNICIPIO DE CAMINHA

valor mais baixo é a do concorrente “EDP Comercial, S.A”, com o valor total de 51.063,19€+IVA, a que corresponde um valor unitário de fornecimento incluindo as respetivas tarifas, de 0,04139531€/KWh.

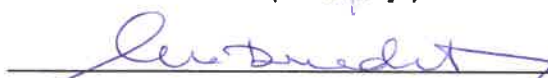
Face ao acima exposto, o Júri do Procedimento delibera, por unanimidade, e nos termos do nº 1 do art.º 124º do CCP, manter o teor e as conclusões do Relatório Preliminar, propondo assim a adjudicação ao concorrente “EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A.” pelo valor da sua proposta de € 51.063,19, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Caminha, 22 de maio de 2019

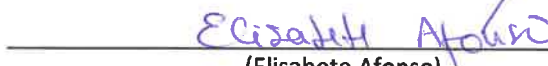
O JÚRI DO CONCURSO,



(Luís Araújo)



(Ana Dourado Ferreira)



(Elisabete Afonso)



F. Ag
Estou k

Pronuncia em Sede de Audiência Prévia

Exmos. Senhores,

A Galp Power, S.A. vem por este meio apresentar a seguinte contestação do Relatório Preliminar relativo ao "Fornecimento de gás natural ao edifício das Piscinas Municipais do Concelho de Caminha em V. P. de Âncora – 33/2019_CP", ao abrigo do direito de audiência prévia:

1 – Os valores dos preços totais apresentados por todos os concorrentes são calculados com base nos dados fornecidos nas peças do concurso e são meras estimativas. Verifica-se que o concorrente EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A. no cálculo do preço total, utilizou dados que não foram disponibilizados aos restantes concorrentes, nomeadamente os dados referentes à Capacidade Utilizada;

3 – A não disponibilização à Galp Power, S.A. dos valores da Capacidade Utilizada, induziu a que fosse utilizada a Opção Tarifária Mensal para as Tarifas de Acesso às Redes em BP de 10.000 a 100.000 m³/ano. Esta situação levou a que o valor total calculado pela Galp Power, S.A. fosse superior ao do concorrente EDP Comercial que utilizou uma Opção Tarifária diferente devido ao fato de ter acesso a essa informação;

2 – A Galp Power, S.A. apresentou o preço unitário de energia de **0,02565 €/KWh. Esta é a única componente do preço do gás natural sujeita à concorrência.** A esta componente é necessário adicionar as Tarifas de Acesso às Redes (TAR). Estas tarifas são fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), são independentes do comercializador e são revistas anualmente nos termos do Regulamento de Tarifário. Sempre que o regulador sectorial fixar ajustes excecionais às tarifas de acesso, estes serão repercutidos diretamente na faturação nos termos definidos pela ERSE;

AF
S. Moura

3 – O corrente ao qual foi proposta a adjudicação no Relatório Preliminar apresentou um preço unitário de energia de **0,02743 €/KWh**, bem superior ao apresentado pela Galp Power, S.A.;

4 – Pelo exposto antes verifica-se que a decisão apresentada no Relatório Preliminar viola o ponto 1., da Cláusula 12ª, do Programa de Procedimento, ao não ter sido recomendada a adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar;

5 – Nestas circunstâncias contestamos a proposta de adjudicação ao concorrente EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A. apresentada no relatório Preliminar relativo ao "Fornecimento de gás natural ao edifício das Piscinas Municipais do Concelho de Caminha em V. P. de Âncora – 33/2019_CP".

Estamos disponíveis para qualquer esclarecimento que considerem necessário.

Com os melhores cumprimentos,

A Galp Power, S.A.